



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET

# **Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET - FURG**

## **CLAA PET FURG**

**Junho  
2020**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**

## **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CLAA**

#### **ESCOPO**

O Programa de Educação Tutorial – PET, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, é regido pela Lei. 11.180 de 2005, pela Portaria MEC Nº 343 de 2013, pela Portaria 976 de 2010 e pelo presente Regimento Interno. As atividades do PET caracterizam-se pela atuação integrada dos tutores, dos acadêmicos petianos, das Unidades Acadêmicas que possuam grupos PET e da administração superior da Universidade representada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** – O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA/FURG) tem por objetivo zelar pelo cumprimento das normas do Programa estabelecidas pela Lei Nº 11.180 de 2005 e detalhadas na Portaria MEC Nº 976 de 2013, reformulada pela Portaria Nº 343 de 2013, bem como, as determinações deste Regimento.

**Art. 2º** – O CLAA/FURG é um órgão vinculado à PROGRAD e possui atribuições normativas, deliberativas e de assessoria ao Interlocutor, junto à SESu e aos tutores, de forma a assegurar o pleno funcionamento do Programa no âmbito institucional.

**Parágrafo Primeiro:** O CLAA é organizado administrativamente pela PROGRAD e conta com serviço de secretaria.

**Parágrafo Segundo:** O CLAA delibera em forma de Colegiado.

**Art. 3º** - O CLAA é a primeira instância de recursos dos grupos PET da FURG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CLAA**

**Art. 4º** – O CLAA é constituído por tutores, discentes e representantes da administração superior da FURG de acordo com a seguinte composição:

I - Interlocutor (Presidente);

II - Quatro (4) tutores;

III - Dois (2) representantes discentes do PET;

IV - Dois (2) representantes da PROGRAD;

V - Um (1) Representante da PROEXC;

VI - Um (1) Representante da PROPESP;

VII- Um (1) Representante da PRAE.

**Parágrafo primeiro:** O interlocutor é membro nato do CLAA indicado pela PROGRAD.

**Parágrafo segundo:** Na impossibilidade de o interlocutor presidir a reunião do CLAA será substituído por um membro representante da PROGRAD.

**Parágrafo terceiro:** Os tutores e os discentes bolsistas PET serão indicados por seus respectivos pares e aprovados pela PROGRAD.

**Parágrafo quarto:** Cada integrante do CLAA terá seu respectivo suplente o qual será indicado pelos seus pares e aprovados pela PROGRAD.

**Art. 5º** – O mandato dos membros do CLAA será de dois anos, passível de recondução.

**Parágrafo único** – Perderá o mandato, o membro do CLAA que não comparecer a duas reuniões ordinárias, no mesmo ano, com a ausência de justificativa prévia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CLAA - FURG**

**Art. 6º** – Nos termos do Artigo 11º da Portaria 343 de 2013 e deste Regimento Interno, o CLAA da FURG tem as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores-tutores;

II – Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV – Receber e avaliar os Planos de atividades e relatórios dos grupos PET;

V – Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da FURG;

VI – Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes bolsistas dos grupos por proposta do tutor;

VII – Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII – Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo a SESu, com previa aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente.

IX – Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da FURG;

X – Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da FURG;

XI – Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII – Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII – Coordenar e acompanhar o andamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no manual de Orientações Básicas;

XIV – Homologar os Planos de trabalho e os relatórios dos grupos PET previamente aprovados pela PROGRAD;

XV – Elaborar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias no início de cada semestre letivo;

XVI – Elaborar e aprovar o calendário de visitas aos grupos PET da FURG;

XVII – Definir os critérios de avaliação dos grupos PET da FURG;

XVIII – Elaborar formulários apropriados para a avaliação dos grupos PET da FURG;

XIX – Estabelecer a criação de Comissões temporárias para fins específicos;

XX – Estabelecer, no mínimo, uma vez por ano a realização do seminário de avaliação dos grupos PET e do Fórum dos grupos PET da FURG;

XXI - Participar nos encontros regionais e nacionais dos grupos PET;

XXII – Promover a realização do Interpet, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

**Art. 7º** – Ao CLAA será assegurado o serviço de secretaria, por parte da PROGRAD, bem como espaço adequado para a realização de suas atividades.

**Art. 8º** – O CLAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado em reunião. E Extraordinariamente sempre que convocado.

**Parágrafo primeiro:** A convocação de reuniões extraordinárias do CLAA poderá ser solicitada pela PROGRAD, pelo presidente do CLAA ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo segundo:** Os demais tutores dos grupos PET da FURG poderão ser convidados para as reuniões e atividades do CLAA a seu critério.

**Parágrafo terceiro:** Será lavrada ata de cada reunião a qual deverá ser aprovada pelos membros do CLAA.

**Parágrafo quarto:** As reuniões do CLAA poderão realizar-se de forma remota (*on-line*), se houver necessidade.

**Art. 9º** – O CLAA atuará como difusor do Programa PET nos eventos realizados na FURG e em eventos externos à FURG.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CLAA**

**Art. 10** – Ao presidente do CLAA compete:

- I – Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias do CLAA;
- II – Supervisionar todos os trabalhos do CLAA promovendo as medidas necessárias à consecução de suas necessidades;
- III – Representar o PET e o CLAA na FURG ou nomear sua representação quando necessário;

IV – Atuar como interlocutor entre o CLAA, grupos PET e as Unidades Acadêmicas da FURG;

V – Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.

**Art. 11** – Aos membros do CLAA compete:

I – Atender às determinações do CLAA;

II – Comparecer às reuniões do CLAA;

III – Zelar pelos princípios éticos, filosofia e prestígio do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** – Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade, devendo as alterações ser aprovadas pela PROGRAD.

**Art. 13** – Os casos omissos serão discutidos em reunião e encaminhados à PROGRAD.

**Art. 14** – Este Regimento Interno será submetido à apreciação da PROGRAD.

**Art. 15** - Este Regimento Interno entra em vigor quando referendado pela PROGRAD.

Rio Grande, junho de 2020.